

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, COMO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DE PARACATU, E DE OUTRO LADO A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, DORAVANTE DESIGNADOS "SINDICATO" E "KINROSS", RESPECTIVAMENTE, NOS TERMOS DOS ARTS. 611, §§ 1º E 2º E 612, DA CLT, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS PARA REGER AS RELAÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO DURANTE SUA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

1.1 - O presente acordo terá validade por 2 (dois) anos, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2026, permanecendo a data base em 01 de fevereiro. Fica ainda esclarecido que ocorrendo alteração da legislação ou por decisão normativa, não poderá haver, a aplicação cumulativa de vantagens deste acordo. A cláusula segunda, item 2.1 b), será negociada na data base em 2025, as demais cláusulas permanecem inalteradas até o final da vigência desse acordo coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

2.1 - Aos empregados abrangidos pelo presente acordo, serão concedidos 02 (dois) reajustes salariais:

a) Em 01 de Fevereiro de 2024 concederá um reajuste salarial de 3,82% (Três ponto oitenta e dois por cento) aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2024, para os empregados ativos em 31 de janeiro de 2024.

b) Em 01 de Fevereiro de 2025 concederá um reajuste salarial a ser negociado na data base em 2025, aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2025, para os empregados ativos em 31 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

3.1 - Fica assegurado a todos os empregados ativos, a partir de 01 de Abril de 2024, a título de piso salarial, o salário de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

3.2 - Fica assegurado a todos os empregados ativos, a partir de 1º de fevereiro de 2025, a título de piso salarial, o salário de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), valor a ser corrigido pelo percentual de reajuste definido na cláusula segunda, item 2.1 - b).

CLÁUSULA QUARTA - ABONO ÚNICO

4.1 - A Empresa pagará um abono único na vigência do acordo, desvinculado do salário, a todos os empregados abrangidos por este acordo, seguindo os critérios:

4.1.2 - Em 10/04/2024 pagará um abono único de R\$ 1.000,00 (Mil reais), para seus empregados ativos na data de assinatura deste acordo que não possuem adesão ao Acordo de Banco de Horas. Em 03/05/2024 pagará um abono único de R\$ 1.000,00 (Mil reais), para seus empregados ativos na data de assinatura deste acordo que possuem adesão ao Acordo de Banco de Horas.

4.1.3 - Em Fevereiro/2025 pagará um abono único de R\$

COLLECTIVE WORK AGREEMENT BETWEEN, ON THE ONE HAND, THE WORKERS' UNION IN THE EXTRACTIVE INDUSTRIES OF PARACATU AND VAZANTE, AS REPRESENTATIVE OF THE EMPLOYEES OF PARACATU, AND ON THE OTHER HAND KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, HEREINAFTER REFERRED TO AS "TRADE UNIONS" AND "KINROSS", RESPECTIVELY, UNDER ARTS. 611, §§ 1 AND 2 AND 612 OF THE CLT, WITH THE FOLLOWING CLAUSES AND CONDITIONS ADJUSTED TO GOVERN INDIVIDUAL EMPLOYMENT RELATIONSHIPS DURING ITS TERM:

FIRST CLAUSE - DURATION

1.1 - This Agreement shall be valid for two (2) years, effective from February 1, 2024 until January 31, 2026, with the base date remaining on February 1. It is further clarified that, if there is a change in legislation or in a normative decision, there can be no assumption of the cumulative application of the advantages of this agreement. Second clause, item 2.1 b), will be negotiated on the base date in 2025, the other clauses will remain unchanged until the end of this collective agreement.

SECOND CLAUSE - SALARY ADJUSTMENT

2.1 - To employees covered by this agreement, they will be granted with two (2) salary adjustments:

a) On February 1, 2024, a salary adjustment of 3,82% (Three point eighty-two percent) applied to salaries in force on January 31, 2024, will be granted to the active employees on January 31, 2024.

b) On February 1, 2025, a salary adjustment will be negotiated on the base date in 2025, applied to salaries in force on January 31, 2025, will be granted to the active employees on January 31, 2025.

THIRD CLAUSE - BASE SALARY

3.1 - The active employee, from April 01, 2024, is guaranteed a base salary of R\$ 2,100.00 (Two thousand and one hundred reais)

3.2 - It is assured to the employee admitted from February 1, 2024 as a base salary, the salary of R\$ R\$ 2.100.00 (One thousand and one hundred Brazilian Reais), amount to be corrected by the readjustment percentage defined in clause two, item 2.1 - b).

FOURTH CLAUSE - SINGLE BONUS

4.1 - The Company will pay a single bonus under the agreement duration, unrelated to the salary, to all employees covered by this agreement, following the criteria:

4.1.2 - On April 10, 2024, it will pay a single bonus of R\$ 1.000,00 (One thousand Brazilian Reais), to all its employees, active on the date of signing this agreement, who don't have Bank of Hour Agreement. On May 03, 2024, it will pay a single bonus of R\$ 1.000,00 (One thousand Brazilian Reais), to all its employees, active on the date of signing this agreement, who have Bank of Hour Agreement.

4.1.3 - On February/2025, it will pay a single bonus of R\$

1.000,00 (Mil reais), valor a ser corrigido pelo percentual de reajuste definido na cláusula segunda, item 2.1 - b), a todos os seus empregados ativos em 31/01/2025, abrangidos por este acordo. Os empregados ativos em 31/01/2025, demitidos entre os dias 01/02/2025 a 28/02/2025 receberão esse valor em rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE ASSINATURA DE ACORDO DE 02 ANOS

5.1 - Em 10/04/2024 a Empresa pagará um Abono de Assinatura no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), desvinculado do salário, para seus empregados ativos na data de assinatura deste acordo que não possuem adesão ao Acordo de Banco de Horas. Em 03/05/2024 a Empresa pagará um Abono de Assinatura no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), desvinculado do salário, para seus empregados ativos na data de assinatura deste acordo que possuem adesão ao Acordo de Banco de Horas

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

6.1 - Quando, por imperiosa necessidade do serviço houver necessidade de trabalho em horário extraordinário, que exceda a carga horária diária, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 95% (noventa e cinco por cento) para as duas primeiras horas e 100% (Cem por cento) para as demais, exercidas em casos de necessidade imperiosa, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo de manifesto nos dias compensados, descanso remunerado e feriados.

6.2 - As horas extraordinárias necessárias para fins de treinamento, entendendo-se como tal aquelas realizadas dentro das instalações da KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, serão remuneradas com valor correspondente à hora normal de trabalho, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) e serão pagas por ocasião do pagamento dos salários, sendo parte integrante da folha de pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS

7.1 - Por ocasião do início das férias o empregado receberá o valor de R\$ 1.901,00 (Hum mil novecentos e um reais), a título de Abono de Férias para o ano de 2024 e o valor de R\$ 1.901,00 (Hum mil novecentos e um reais), valor a ser corrigido pelo percentual de reajuste definido na cláusula segunda, item 2.1 - b), para o ano de 2025.

7.2 - Será concedido a título de antecipação do abono de férias o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) no dia 10/04/2024, para empregados ativos na assinatura deste acordo, que não possuem adesão ao Acordo de Banco de Horas e no dia 03/05/2024 para empregados ativos na assinatura desse acordo que possuem adesão ao Acordo de Banco de Horas e o valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), na folha de pagamento de fevereiro de 2025.

7.3 - Quando do desligamento do empregado, desde que este tenha férias vencidas e não gozadas, será pago o valor do Caput desta cláusula na rescisão de Contrato de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

1.000,00 (One thousand Brazilian Reais), amount to be corrected by the readjustment percentage defined in clause two, item 2.1 - b), to all its employees active on 31/01/2025, covered by this agreement. Employees active on 31/01/2025, dismissed between 01/02/2025 to 28/02/2025 will receive this amount upon termination.

FIFTH CLAUSE - AGREEMENT SIGNATURE BONUS OF 02 YEARS

5.1 - On April 10, 2024, the Company will pay a signature bonus in the amount of R\$ 2.000,00 (two thousand brazilian reais), unrelated to the salary, to all its employees active on the date of signing this agreement, who don't have Bank of Hour Agreement. On May 03, 2024, the Company will pay a signature bonus in the amount of R\$ 2.000,00 (two thousand brazilian reais), unrelated to the salary, to all its employees, active on the date of signing this agreement, who have Bank of Hour Agreement.

SIXTH CLAUSE - OVERTIME

6.1 - When, due to the imperative need of the service, there is a need for overtime work, which exceeds the daily workload, the excess hours will be paid with an additional of 95% (ninety five percent) for the first two hours and 100% (one hundred percent) for the others, exercised in cases of imperative necessity, either to attend to the completion or conclusion of inadmissible services or whose non-performance may cause manifest loss on compensated days, paid rest and holidays.

6.2 - The overtime required for training purposes, understood as those realized within the facilities of KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, shall be remunerated with a value corresponding to normal working hours, plus the additional 50% (fifty percent) and will be paid on the occasion of the payment of wages, being an integral part of the payroll.

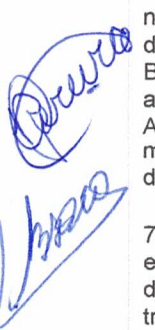
SEVENTH CLAUSE - VACATION BONUS

7.1 - At the beginning of the vacation, the employee will receive R\$ 1,901.00 (one thousand nine hundred and one Brazilian Reais), as Vacation Bonus for 2024 and the amount of R\$ 1,901.00 (one thousand nine hundred and one Brazilian Reais), amount to be corrected by the readjustment percentage defined in clause two, item 2.1 - b), for 2025.

7.2 - It will be granted as a prepayment of vacation bonuses the amount of R\$ 1,500.00 (one thousand five hundred Brazilian Reais) on April 10, 2024, to all its employees, active on the date of signing this agreement, who don't have Bank of Hour Agreement and on May 03, 2024, to all its employees, active on the date of signing this agreement, who have Bank of Hour Agreement and the amount of R\$ 1,300.00 (one thousand three hundred Brazilian Reais), in the payroll of February 2025.

7.3 - Upon termination of the employee, as long as the employee has expired and not taken vacations, the value of Caput of this clause will be paid in the Contract of employment.

EIGHTH CLAUSE - THE WARRANTY OF EMPLOYMENT OR SALARY


José Rogério Vilhoas
Presidente

8.1 - Fica garantido o emprego ou salário aos empregados que enquadrarem nas seguintes Hipóteses:

a) Aos empregados que contêm um mínimo de 3 (três) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, conforme legislação previdenciária aplicável, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar para aquisição do direito.

b) À empregada gestante, até seis meses após o parto, desde que comprovada tal condição à empresa, mediante apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento.

c) Até 90 (noventa) dias após o retorno do serviço militar obrigatório, desde que o empregado se apresente ao serviço até o 15º (décimo quinto) dia após a baixa, não se aplicando a garantia ora assegurada quando a baixa se der por expulsão da corporação a qual o empregado servia.

d) Ao empregado afastado por prazo superior a 60 (sessenta) dias pela Previdência Social percebendo "auxílio doença", fica garantido o emprego ou salário por 30 (trinta) dias contados da data do retorno ao serviço, ressalvada a hipótese de rescisão prevista na legislação previdenciária. Neste caso específico, eventuais despesas de saúde poderão ser descontadas do empregado pela Empresa somente após o seu retorno ao trabalho, se o mesmo optar por esta condição de desconto.

e) Até 30 (trinta) dias após o retorno das férias individuais efetivamente gozadas.

f) Ao empregado afastado pela Previdência Social por acidente de trabalho, fica garantido o emprego ou salário por 12 (doze) meses, contados da data de retorno ao serviço.

8.2 - O benefício previsto na alínea "a" acima somente será devido, desde que o empregado informe à empresa, por escrito e comprove através de documento de contagem do tempo de aposentadoria expedido pelo INSS.

8.3 - Quando oficializada a aposentadoria pelo órgão previdenciário, o empregado fará jus a um salário nominal do cargo ocupado por ocasião do seu desligamento da empresa.

8.4 - A garantia de emprego assegurada nas respectivas letras do Caput da presente cláusula, não será concedida quando a dispensa se der por justo motivo, quando a rescisão do contrato de trabalho partir do próprio empregado, ou quando o empregado se encontrar no período de experiência ou contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL

9.1 - A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A concederá ajuda financeira para as despesas do funeral correspondente a 2 (dois) pisos salariais vigentes, cujo valor consta neste ACT (Cláusula Terceira), no caso de falecimento da esposa ou dependente legal. Em caso de falecimento do empregado, a empresa arcará com todas as despesas do funeral nos valores de custo médio da cidade de Paracatu/MG, bem como depositará o valor de 1 (um) piso salarial vigente neste ACT, na conta corrente da (o) esposa (o) do (a) empregado (a), e garantirá o benefício de Assistência Médica ao qual o empregado pertencia aos dependentes legais, pelo período de 3 (três) meses após o

8.1 - The employment or salary is guaranteed to the employees who fit the following hypotheses:

a) Employees who have a minimum of three (3) years in the company and who are proven to be a maximum of 12 (twelve) months of acquisition of the right to full retirement, according to applicable social security legislation, employment or wages shall be guaranteed during the period remaining for the acquisition of the right.

b) The pregnant employee, up to six months after delivery, provided that such condition is proven by the company, upon presentation of a medical certificate or birth certificate.

c) Up to 90 (ninety) days after the return of the compulsory military service, provided that the employee presents to the service until the fifteenth (fifteenth) day after the discharge, and the guarantee is not applied when the discharge is due to expulsion from the corporation to which the employee served.

d) An employee who is retired for more than 60 (sixty) days by Social Security perceiving "sickness aid", is guaranteed the employment or salary for 30 (thirty) days as of the date of return to service, except for the hypothesis of termination contemplated in the social security legislation. In this specific case, any health expenses may be deducted from the employee by the Company only after his return to work if he opts for this discount condition.

e) Up to 30 (thirty) days after the return of the individual vacation actually taken.

f) The employee dismissed by the Social Security for an accident at work, is guaranteed the employment or salary for 12 (twelve) months, counted from the date of return to the service.

8.2 - The benefit provided for in item "a" above will only be due, if the employee informs the company, in writing and proves through a document of count of the time of retirement issued by the INSS.

8.3 - When the retirement pension is made official by the social security agency, the employee shall be entitled to a nominal salary of the position occupied when he or she leaves the company.

8.4 - The guarantee of employment assured in the respective letters of the Caput of this clause, will not be granted when the dismissal is due to cause, when the termination of the employment contract from the employee itself, or when the employee is in the period of experience or contract for a fixed term.

NINTH CLAUSE - FUNERAL AID

9.1 - KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A will grant financial assistance for funeral expenses corresponding to two (2) current salary bases, the value of which is contained in this ACT (Clause Three), in case of death of the spouse or legal dependent. In the event of the employee's death, the company will bear all the funeral expenses at the average cost of the city of Paracatu/MG, and will deposit the amount of one (1) salary base in force in this ACT, in the current account of the (o) employee of the employee, and guaranteed the benefit of Medical Assistance to which the employee belonged to the legal dependents, for a period of three (3) months after the

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten signature: José Rogério Vilhota

Presidente

Térmo do Acordo Coletivo 2024-2025

óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

10.1 - A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A concederá ao empregado, que conte com mais de 90 (noventa) dias na empresa e que esteja afastado do trabalho, em gozo de benefício de auxílio previdenciário (auxílio doença) entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário no valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da previdência social e o salário nominal, limitada a complementação ao teto do benefício previdenciário.

10.2 - A complementação prevista no Caput desta cláusula deverá ser paga na data do pagamento dos demais empregados da KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIA DO PAGAMENTO

11.1 A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A pagará 40% (quarenta por cento) do salário nominal dos empregados até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena de cada mês, a título de adiantamento salarial, a ser descontado no pagamento mensal que ocorrerá até o último dia útil do mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração do ponto, para fins de pagamento de horas extras, atestados, faltas e demais adicionais apurados de acordo com o controle do registro de ponto dos empregados, terá início no dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO 13º SALÁRIO

12.1 - No pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, não será descontado o período de até 200 (duzentos) dias relativos ao afastamento do empregado em gozo de auxílio doença. Para os empregados com afastamento superior a 200 dias, serão descontados todos os dias de afastamento e o empregado receberá o 13º (décimo terceiro) salário de forma proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA READMISSÃO DE EMPREGADOS/CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

13.1 - O empregado que venha a ser readmitido na empresa e que contava com mais de 12 (doze) meses de trabalho na mesma função, no momento do seu desligamento, não será submetido a contrato de experiência se a readmissão for para a mesma função exercida no período mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO COM O SÁBADO

14.1 - A carga horária dos empregados da KINROSS será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a diária de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), sendo certo que os 48 (quarenta e oito) minutos que extrapolam a jornada de 8 (oito) horas serão compensados com o não trabalho aos sábados.

14.2 - Ficam excluídas desta cláusula as situações específicas de escalas de trabalho para empregados de determinada área e casos excepcionais, visando a preservação e o pleno funcionamento da KINROSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SALÁRIO

debit.

TENTH CLAUSE - SOCIAL SECURITY AID

10.1 - KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A will grant to the employee, who has more than 90 (ninety) days in the company and is away from work, in receipt of a social security benefit (sickness benefit) between the 16th (sixteenth) and the 120th (Hundred and twentieth) day of absence, a salary supplementation equivalent to the difference between the actual received from the social security and the nominal salary, limited to supplementation to the social security benefit ceiling.

10.2 - The complementation provided in the Caput of this clause shall be paid on the date of payment of the other employees of KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.

ELEVENTH CLAUSE - DAY OF PAYMENT

11.1 - KINROSS BRASIL MINERAGAO S / A will pay 40% (forty percent) of the nominal salary of employees until the last business day of the 1th (first) fortnight of each month, as a salary advance, to be deducted from the monthly payment that would have occurred until the last working day of the month.

PARAGRAPH ONE - The period of calculation of the electronic point, for the purposes of payment of overtime, attestations, absences and other additional ones determined according to the control of the employee's point record, will begin on the 16th of the month prior to the 15th of the current month.

TWELVETH CLAUSE - 13TH SALARY

12.1 - In the payment of the 13th (thirteenth) salary, the period of up to 200 (two hundred) days related to the absence of the employee in sickness benefit shall not be deducted. For employees with absence of more than 200 days, all absent days will be deducted and the employee will receive the 13th (thirteenth) salary on a proportional basis.

THIRTEENTH CLAUSE - EMPLOYEE READMISSION/EXPERIENCE CONTRACT

13.1 - The employee who is readmitted to the company and who had more than 12 (twelve) months of work in the same function, at the time of his / her departure, will not be subject to an experience contract if the readmission applies to the same function performed in the mentioned period.

FOURTEENTH CLAUSE - WORKING DAY AND SATURDAY COMPENSATION

14.1 - The workload of KINROSS employees shall be 44 (forty-four) hours per week and the daily work hours of 08:48 (eight hours and forty-eight minutes), being understood that the 48 (forty-eight) minutes extrapolating from 8 (eight) hours will be compensated by not working on Saturdays.

14.2 - The specific situations of work schedules for employees of a certain area and exceptional cases are excluded from this clause, aiming at the preservation and full operation of KINROSS.

FIFTEENTH CLAUSE - SALARY REPLACEMENT

José Rogério Vilhota
Presidente

SUBSTITUIÇÃO

15.1 - Enquanto perdurar a substituição superior a 30 (trinta) dias consecutivos e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído, exclusive as vantagens pessoais.

15.2 - Entende-se que as férias e ausências para treinamento não têm caráter meramente eventual, desde que configurada a substituição.

15.3 - Será permitido, para efeito de treinamento e capacitação de pessoal interno, um período de até 5 (cinco) meses de substituição sem o efetivo pagamento do salário do substituído. Ao final da substituição, dentro deste período, a empresa poderá decidir pela efetivação do substituto no cargo ou o seu retorno à sua função normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FÉRIAS/CONCESSÕES

16.1 - O empregado terá direito ao gozo de férias em período coincidente com o casamento quando:

a) preencher os requisitos legais, conforme Artigos 129 e 130 da CLT.

b) comunicar a empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA

17.1 - As partes aceitam receber os respectivos diretores, em número não superior a 3 (três), durante o horário de funcionamento administrativo, desde que pré-avisados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) O Sindicato se compromete, também a atender o representante da KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, com prévio aviso de 24 (vinte e quatro) horas para fins de homologação das rescisões contratuais de trabalho.

b) A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A afixará as comunicações de interesse dos trabalhadores nos seus quadros de aviso, desde que o texto seja aprovado pela direção da empresa.

c) A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A se compromete a enviar mensalmente ao sindicato, a cópia da Guia da Previdência Social (GPS) até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento da respectiva Guia.

d) A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A se compromete também a informar mensalmente ao Sindicato o número de empregados admitidos, demitidos, transferidos dentro do Grupo e aqueles eventualmente afastados pela previdência social e anualmente enviar a relação dos empregados contribuintes com a mensalidade sindical, com indicação individual de contribuição de cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

18.1 - A empresa descontará as mensalidades sindicais no valor de 1,0% do salário nominal desde que expressamente autorizadas pelos empregados, depositando, no prazo máximo de até o dia 05 do mês subsequente, o montante recolhido na conta bancária do Sindicato.

15.1 - For as long as the substitution lasts for more than 30 consecutive days and is not merely a contingency, the employee shall be entitled to the salary of the substitute, excluding personal advantages.

15.2 - It is understood that vacations and absences for training are not merely an eventuality, provided that the substitution is configured.

15.3 - For training of internal personnel, a period of up to 5 (five) months of replacement will be allowed without the effective payment of the salary of the substituted one. At the end of the substitution, within this period, the company may decide to place the substitute employee in the current position or to return him to its normal function.

SIXTEENTH CLAUSE - VACATION / CONCESSIONS

16.1 - The employee will be entitled to enjoy vacations in a period coinciding with the marriage when:

a) fulfill the legal requirements, according to Articles 129 and 130 of the CLT.

b) notify the company at least 60 (sixty) days in advance.

SEVENTEENTH CLAUSE - RELATIONSHIP UNION / COMPANY

17.1 - The parties agree to receive the respective directors, in a number of no more than three (3), during administrative hours, provided that they are notified in a minimum period of twenty-four (24) hours.

a) The Union also undertakes to meet the representative of KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, with prior notice of 24 (twenty-four) hours for the purpose of ratifying the termination of the contract of employment.

b) KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A shall post communications of interest to the employees on its notice boards, provided that the text is approved by the management of the company.

c) KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A undertakes to send a monthly copy of the Social Security Guide (GPS - Guia da Previdência Social) to the union by the 5th (fifth) working day after payment of the Guide.

d) KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A also undertakes to report monthly to the Union the number of employees admitted, dismissed, transferred within the Group and those eventually removed by social security and annually send the ratio of contributing employees to the rate of reinforcement and union tax, with individual indication of contribution of each employee.

EIGHTEENTH CLAUSE - TRADE UNION MONTHLY PAYMENT

18.1 - The company will deduct union dues in the amount of 1.0% of the nominal salary, as long as it is expressly authorized by the employees, depositing, within a maximum period of until the 5th of the following month, the amount collected in the Bank's bank account.

José Rogério Vêloa
Presidente

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Kinross se compromete, no momento da admissão do empregado, entregar para preenchimento imediato, formulário criado e oferecido pelo sindicato para que o admitido faça a opção de filiação ou não ao Sindicato e para que faça opção para autorizar expressamente, ou não, o desconto das mensalidades sindicais de associado e os descontos negociais em sua folha de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

19.1 - O empregado terá a opção de solicitar a primeira parcela do 13º salário no início ou no término de suas férias. A solicitação deverá ser feita através de formulário específico da empresa, onde caso a opção seja pelo recebimento no início das férias, o empregado receberá este valor juntamente com o pagamento das férias e caso a opção seja por receber este valor no final das férias, o pagamento será feito na folha de pagamento de salários, juntamente com o pagamento do salário do mês de retorno do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE "DIAS PONTES"

20.1 - Os empregados em turno administrativo da KINROSS não trabalharão nos dias 12/02/2024, 13/02/2024, 31/05/2024, 14/06/2024, 01/11/2024, 26/12/2024 e 02/01/2025. Para compensar os dias não trabalhados a jornada diária será estendida por mais 14 (quatorze) minutos diários no período de 01/02/2024 a 31/01/2025 sendo o horário de trabalho de 07:30 as 17:32.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

21.1 - A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A se compromete a submeter todos os seus empregados aos exames médicos previstos em Lei, entregando a cada um, cópia dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como cópia, desde que solicitada pelo empregado, dos exames laboratoriais, inclusive audiométricos, que o Médico do Trabalho a seu critério houver solicitado para a emissão dos respectivos atestados, mediante recibo em via da empresa.

21.2 - Os empregados que executem suas funções em exposição a arsênico poderão, por opção, quando dos seus exames periódicos, solicitar a realização de exame específico para tal agente, que então deverá ser feito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

22.1 - Ao empregado desligado será fornecida uma carta de apresentação com redação própria da empresa, constando à relação dos cursos efetuados pelo empregado quando do seu vínculo com a KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DEVIDAS POR SOBREAVISO

23.1 - Aos trabalhadores efetivamente escalados para ficarem de sobreaviso fora do horário de trabalho, serão devidas horas extras na forma deste acordo.

23.2 - Será considerado sobreaviso para os efeitos dos termos desta cláusula a condição em que o empregado tiver que ficar à disposição da empresa, através de notificação escrita da chefia, mas não nas dependências da empresa.

PARAGRAPH ONE - Kinross undertakes, at the time of admission of the employee, to deliver for immediate fulfillment, a form created and offered by the union so that the admitted employee makes the option of affiliation or not to the union and to make the option to expressly authorize, or not, the discount of union membership dues and business discounts on his/her payroll.

NINETEENTH CLAUSE - ADVANCE PAYMENT OF THE 13TH SALARY

19.1 - The employee will have the option to request the first parcel of the 13th salary at the beginning or end of his or her vacation. The request must be made through a specific form of the company, which if the option is to receive the payment at the beginning of the vacation, the employee will receive this amount together with the payment of the vacation. If the option is to receive this amount at the end of the vacation, payment will be made on the payroll of salaries along with the payment of the salary of the month of return of the employee to work.

TWENTYTH CLAUSE - THE COMPENSATION OF "BRIDGE DAYS"

20.1 - The employees in administrative shift of KINROSS will not work on 12/02/2024, 13/02/2024, 31/05/2024, 14/06/2024, 01/11/2024, 26/12/2024 and 02/01/2025. To compensate for the days not worked the daily work will be extended by a further 14 (fourteen) daily minutes in the period from 01/02/2024 to 31/01/2025 with work hours from 07:30 to 17:32.

TWENTY-FIRST CLAUSE - OCCUPATIONAL MEDICAL EXAMINATIONS

21.1 - KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A undertakes to submit all its employees to the medical examinations provided for in Law, delivering to each one a copy of the respective Occupational Health Certificates (ASO - Atestados de Saúde Ocupacional), as well as a copy, if requested by the employee, of the laboratory examinations, including audiometers, that the Labor Physician at his discretion has requested for the issuance of the respective certificates, upon receipt in the company's way.

21.2 - Employees performing their duties in arsenic exposure may, at their discretion, request a specific examination for such agent, which shall then be done.

TWENTY-SECOND CLAUSE - THE LETTER OF PRESENTATION

22.1 - A letter of presentation with the company's own wording will be provided to the terminated employee, including the list of courses performed by the employee in connection with KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.

TWENTY-THIRD CLAUSE - PAYMENT OF EXTRA HOURS DUE TO ON CALL NOTICE

23.1 - Workers who are effectively scaled to be on call notice outside of working hours will be charged overtime under this agreement.

23.2 - The condition, in which the employee has to be at the disposal of the company, by written notification of the management, but not in the premises of the company, shall be considered for the purposes of the terms of this clause.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO CRECHE

24.1 - A empresa, a título de auxílio creche, pagará mensalmente, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o valor de R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais) para todas as empregadas que tiverem filhos até a idade de 2 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01/02/2025, o valor será de R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais), valor a ser corrigido pelo percentual de reajuste definido na cláusula segunda, item 2.1 - b).

24.2 - O auxílio creche deixará de ser pago pela empresa no primeiro mês subsequente ao mês em que a criança completar 2 (dois) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

25.1 - Durante a vigência deste Acordo, todas as leituras de medição de poeira da Britagem, a serem efetuadas pela KINROSS para fins de monitoramento, deverão ser acompanhadas por Diretor do Sindicato dentre aqueles que são empregados da KINROSS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste acordo a KINROSS, sempre que fizer o monitoramento ambiental, será acompanhada por Diretor do Sindicato que tiver a condição de empregado da Kinross.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

26.1 - A KINROSS disponibilizará Seguro de Vida em Grupo a todos os seus empregados nos termos das atuais apólices, fornecendo à entidade sindical local competente as coberturas asseguradas nas respectivas apólices.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ELEIÇÕES DA CIPAMIN

27.1 A KINROSS irá promover anualmente as eleições para constituição da CIPAMIN (Comissão Interna para Prevenção de Acidentes) nos moldes da NR 5 e NR 22, obrigando-se a enviar ao seu sindicato o edital de convocação em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos anteriormente às datas das eleições.

27.2 - O sindicato compromete-se a participar, contribuir e conscientizar os trabalhadores da importância e seriedade que deve se ter na eleição e gestão da CIPAMIN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

28.1 Deverá a KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A manter a liberação de dois dos seus empregados que compõem a diretoria do sindicato, sendo um sem o pagamento da remuneração pela empresa e sim pelo sindicato, e o outro com o pagamento do salário pela empresa, para trabalhar na entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

29.1 - As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir

TWENTY-FOURTH CLAUSE - THE CHILDCARE AID PAYMENT

24.1 - The company will pay monthly as childcare aid, from February 1, 2024, the value of R\$ 425.00 (Four hundred and twenty five Brazilian Reais) for all employees who have children up to the age of two (2) years.

PARAGRAPH ONE - From 01/02/2025, the amount will be R\$ 426.00 (Four hundred twenty five Brazilian Reais), amount to be corrected by the readjustment percentage defined in clause two, item 2.1 - b).

24.2 - The childcare aid will no longer be paid by the company in the first month following the month in which the child reaches 2 (two) years of age.

TWENTY-FIFTH CLAUSE - ENVIRONMENTAL MONITORING

25.1 - During the term of this Agreement, all KINROSS dust measurement readings to be carried out by KINROSS for monitoring purposes shall be monitored by the Director of the Union among those who are employees of KINROSS.

PARAGRAPH ONE - During the term of this agreement, KINROSS whenever it does the environmental monitoring, it will be accompanied by the Director of the Union that has the condition of Kinross employee.

TWENTY-SIXTH CLAUSE - GROUP LIFE INSURANCE

26.1 - KINROSS will provide Group Life Insurance to all its employees under the current policies, providing the competent local union with the coverages insured in the respective policies.

TWENTY-SEVENTH CLOSURE - CIPAMIN ELECTIONS

27.1 - KINROSS will annually promote those eligible for the constitution of CIPAMIN (Internal Commission for the Prevention of Accidents) in accordance with NR 5 and NR 22, and sending to its syndicate the call notice of summoned not more than thirty (30) days prior to the election dates.

27.2 - The union undertakes to participate, to contribute and to make workers aware of the importance and seriousness that must be had in the election and management of CIPAMIN.

TWENTY-EIGHTH CLAUSE - OF THE RELEASE OF UNION DIRECTORS

28.1 - KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A shall maintain the release of two of its employees who make up the union's board of directors, one without salary payment by the company, by the Union, and other with salary payment by the company, to work in the union.

TWENTY-NINETH - FULFILLMENT OF THE AGREEMENT

29.1 - The parties undertake to comply with and enforce

o presente acordo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

30.1 - Os empregados, filiados ao sindicato, que possuem mais de 1 (um) ano na empresa, terão a opção de solicitar o acompanhamento do sindicato, durante o acerto rescisório feito pela empresa, nas dependências da empresa. A opção será feita através de formulário padrão fornecido pela empresa no momento do aviso da demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MULTA

31.1 - Fica estipulada a multa correspondente ao valor de R\$ 1.655,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente acordo coletivo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCONTO NEGOCIAL

32.1 - Fica estipulado o desconto negocial no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), a ser descontado na folha de pagamento de Abril/2024, dos empregados não sindicalizados, na data de assinatura desse acordo.

32.2 – Os empregados elegíveis ao desconto terão o prazo de 5 dias úteis para oposição ao desconto, a contar da data de assinatura desse acordo.

32.3 – A oposição deve ser feita em carta de próprio punho e apresentada ao Sindicato dentro do prazo estipulado na cláusula 32.2.

32.4 – O Sindicato enviará para a empresa a relação dos empregados que se opuseram ao desconto até 17/04/2024, para processamento da folha de Abril/2024.

32.5 – O pagamento do valor referente ao desconto será efetuado ao Sindicato na mesma data das mensalidades sindicais, conforme previsto nesse acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

33.1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores da KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, lotados em seus estabelecimentos situados no município de Paracatu/MG salvo Gerentes, Chefes de Departamentos, aqueles classificados como Graduados e Supervisores, todos esses cargos de liderança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados cargos de confiança na empresa, na forma do que dispõe o artigo 611-A, V, da CLT e para efeitos do que estabelece o artigo 62, inciso II, da CLT, as posições exercidas pelos empregados da Kinross integrantes do denominado "nível global" da empresa, o qual é composto por profissionais que ocupam os cargos e as funções de Diretores, Gerentes, Chefes de Departamento, Coordenadores, Especialistas, Supervisores, Engenheiros, Geólogos, Biólogos, Administradores, Analistas Senior, Auditores e Advogados

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, facultando-se às partes, para os fins do Artigo 614 da CLT,

this Agreement in all its terms and conditions, during the term of its validity.

THIRTYTH CLAUSE - THE APPROVAL OF TERMINATIONS

30.1 - Employees, affiliated to the union, who have more than one (1) year in the company, having the option of requesting the follow-up of the union, during the termination agreement made by the company, in the company premises. The option will be made through standard form provided by the company at the time of the notice of dismissal.

THIRTY-FIRST CLAUSE - THE FINE

31.1 - The fine corresponding to the amount of R\$ 1,655.00 (one thousand, six hundred and fifty five Brazilian Reais), to be paid by the party that fails to comply with any clause of this collective agreement, in favor of the injured party is stipulated.

THIRTY-SECOND CLAUSE - THE NEGOTIATION DISCOUNT

32.1 - A negotiation discount of R\$ 200.00 (Two hundred reais) is stipulated, to be deducted from the April/2024 payroll, for non-unionized workers, on the date of signing this agreement.

32.2 – Employees eligible for the discount will have a period of 5 working days to oppose the discount, counting from the date of signing this agreement.

32.3 – The opposition must be made in a handwritten letter and presented to the Union within the period stipulated in clause 32.2.

32.4 – The Union will send to the company the list of workers who opposed for the discount by April 17, 2024, for processing the April/2024 payroll.

32.5 – Payment of the amount referring to the discount will be made to the Union on the same date as the union's monthly dues, as provided for in this agreement.

THIRTY-THREE CLAUSE - THE SCOPE

32.1 - This Collective Labor Agreement covers the employees of KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, who are employed in their establishments, located in the municipality of Paracatu/MG, except for Managers, Department Heads, those classified as Graduates and Supervisors, all of these leadership positions.

PARAGRAPH ONE - The positions held by Kinross's employees are considered to be positions of trust in the company, pursuant to Article 611-A, V of the CLT and for the purposes of Article 62, item II of the CLT of the so-called "global level" of the company, which is composed of professionals who hold the positions and functions of Directors, Managers, Heads of Department, Coordinators, Specialists, Supervisors, Engineers, Geologists, Biologists, Administrators, Senior Analysts, Auditors and Lawyers.

Moreover, as the parties are fair and agreed, they sign this instrument in three ways of equal content and form, in the presence of two witnesses who also sign it, the parties being empowered, for the purposes of Article 614 of the

o respectivo registro junto ao órgão do Ministério do Trabalho competente.

Paracatu/MG, 09 de Abril de 2024.

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE

José Rogério Vêloa
Presidente

Testemunhas

[Signature]

[Signature]

CLT, the respective registration with the competent body of the Ministry of Labor.

Paracatu/MG, April 9th, 2024.

KINROSS BRAZIL MINERAÇÃO S.A.

UNION OF WORKERS OF PARACATU AND VAZANTE
EXTRACTIVE INDUSTRIES

José Rogério Vêloa
Presidente

Witnesses

[Signature]

[Signature]